

**CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DE
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO E O BANCO DO BRASIL
S.A.**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista, CNPJ n.º 28.151.363/0001-47, com sede à Av. Governador Bley, n.º 186, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo **Diretor Presidente**, o Sr. **PAULO RUY VALIM CARNELLI**, CPF/MF n.º 479.038.137-49 e pelo Diretor de Administração e Meio Ambiente, o Sr. Luiz Ferraz Moulin, CPF/MF n.º 252.347.737-87, doravante denominada **CESAN**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **GERENTE GERAL**, Sr. **ÁLVARO HILL MAESTRINI**, CPF/MF n.º 446.366.796-87, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Contrato para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de inexigibilidade n.º 978.2010.00416 ao amparo do "caput" do artigo 25 da lei 8.666 de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **CESAN** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

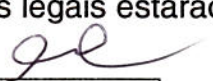
I - O **BANCO** fornecerá à **CESAN** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II – O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I – A **CESAN** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **CESAN** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, a **CESAN** e seus representantes legais estarão habilitados

 
Original devidamente assinado pela autoridade

para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a **CESAN** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

- funcionalidades de acesso exclusivo da **CESAN**;
- funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **CESAN**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

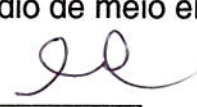
V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **CESAN**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DA **CESAN**

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

  
Original devidamente assinado pela autoridade

- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à **CESAN**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à **CESAN**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, à CESAN, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou

Original devidamente assinado pela autoridade

quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO** ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à CESAN e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

A **CESAN** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

- R\$ 58,13 (cinquenta e oito reais e treze centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos) por lote disputado em sala virtual.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela **CESAN** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior por meio de débito de conta corrente nº 79.000-1.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado à **CESAN** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente **CONTRATO** ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – A **CESAN**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente **CONTRATO**, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

Original devidamente assinado pela autoridade

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente **CONTRATO** vigorá pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CESAN** publicará extrato do presente **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Vitória-ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Vitória 01 de Dezembro de 2010
Local e data.

Pela CESAN:



Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente



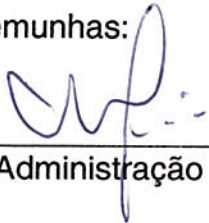
Luiz Ferraz Moulin
Diretor de Administração e Meio Ambiente

Pelo BANCO:

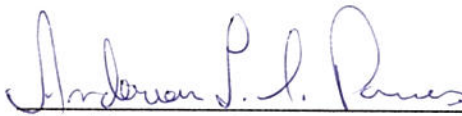


Alvaro Hill Maestrini
Gerente Geral

Testemunhas:



Pela Administração



Pelo Banco

Anderson Luiz Tagliati Passos
Matr. 0.733.992-5
Assistente

Original devidamente assinado pela autoridade

**PORTARIA Nº 116-S,
de 30 de dezembro de 2011.**

O Gerente Técnico Administrativo, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 013-S de 01/02/2010, publicada no DIOES do dia 04/02/2010,

RESOLVE:

Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional.

Programa "JOVENS VALORES"
Órgão Concedente: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

Estagiária: Juliana Ribeiro Ferreira

Vigência: 01/01/2011 a 03/02/2012

Vitória, 30 de dezembro de 2011.

MARCELINO TONINI NETO
Gerente Técnico Administrativo – SEDURB
Protocolo 127

**PORTARIA Nº 113-S,
de 28 de dezembro de 2010.**

O Gerente Técnico Administrativo, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 013-S de 01/02/2010, publicada no DIOES de 04/02/2010;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, a partir de 02/12/2010 as férias relativas ao exercício de 2010, do servidor abaixo, com início em 01/12/2010, ressaltando-lhe o direito de gozar os 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

- Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos – Nº Funcional: 3079481

Vitória, 28 de dezembro de 2010.

MARCELINO TONINI NETO
Gerente Técnico Administrativo – SEDURB
Protocolo 125

**PORTARIA Nº 114-S,
de 30 de dezembro de 2010.****RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO
DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

ÓRGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ESTAGIÁRIA:
- MÔNICA ERLER AMÉRICO – 31/12/2010.

Vitória, 30 de dezembro de 2010.

MARCELINO TONINI NETO
Gerente Técnico Administrativo – SEDURB
Protocolo 124

**PORTARIA Nº 115-S,
de 30 de dezembro de 2010.****RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO
DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

ÓRGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ESTAGIÁRIA:
- TALITA AMARAL DOS SANTOS – 31/12/2010.

Vitória, 30 de dezembro de 2010.

MARCELINO TONINI NETO
Gerente Técnico Administrativo – SEDURB
Protocolo 123

**PORTARIA Nº 111-S,
de 22 de dezembro de 2010.**

O Gerente Técnico Administrativo, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 013-S de 01/02/2010, publicada no DIOES do dia 04/02/2010,

RESOLVE:

CONCEDER, 29 (vinte e nove) dias de férias referentes ao exercício de 2009, no período de 10/01/2011 a 07/02/2011 para a servidora **CLOTILDE MARIA BENEVENUT**, Nº Funcional 378607, suspensas pela Ordem de Serviços nº 003 de 08/01/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/01/2009.

Vitória, 22 de dezembro de 2010.

MARCELINO TONINI NETO
Gerente Técnico Administrativo – SEDURB
Protocolo 122

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 586/2010**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: Contrato para utilização de sistema eletrônico de licitações – Licitações-e.

Valor: R\$ 58,13 (cinquenta e oito reais e treze centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos) por lote disputado em sala virtual.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Protocolo: 978-2010-00416

Vitória, 04 de janeiro de 2011.

GENIVALDO COTTA
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
Protocolo 221

RESUMO DE CONTRATO

EXPROPRIANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
EXPROPRIADOS: Eudenes Loureiro e Marlene Maria da Penha Loureiro
OBJETO: Contrato Particular de Constituição de Servidão Administrativa de uma área de 98,64 m² para passagem de Rede Coletora de Esgoto, na Rua São Luiz s/n, bairro Soteco, Município de Viana. Ref.: Processo Nº 957-2010-00554

Vitória, 04 de Janeiro de 2011

A Diretoria
Protocolo 237

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 192/2009

Protocolo: 950-2010-00079

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Montalvani Engenharia Ltda.

Fica expressamente rescindido o Contrato nº 192/2009, face a inadimplência parcial de obrigações assumidas pela CONTRATADA e dar-se-á ciência imediata à mesma dos termos do presente instrumento.

Vitória, 04 de Janeiro de 2011.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 211

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 032/2010**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – IDURB-ES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DI-OES em 22 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, Assessora Técnica Nível II, **Srª Vanessa Corrêa dos Santos**, para responder pela Gerência Financeira do IDURB, no período de 03/01/2011 a 02/02/2011, em substituição da servidora titular, Srª Tania Augusta Scaramussa Pegoretti, por motivo de férias, período aquisitivo de 04/09/2009 a 04/09/2010;

Art. 2º - Fazer vigorar a presente Instrução de Serviço a partir do dia 03/01/2011.

Art. 3º - Dê-se ciência e publique-se.

Vitória, 30 de Dezembro de 2010.

HELENA ZORZAL NODARI
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 206

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -****TERMO DE ADESÃO**

Contrato n.º 001/2011/ SEGER
Pregão Eletrônico nº 018/2010/SEGER
N.º processo SEGER: 50469738/2010

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Contratada: Pay Less Viagens e Turismo Ltda.

Órgão Adeso: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas

N.º processo/ órgão Adeso: 51882752

Objeto contratual: Contratação de Prestação de Serviços de agenciamento com fornecimento de passagens aéreas

Dotação Orçamentária: A despesa correrá no Programa de Trabalho: 26.122.0800.2440– Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00

Plano Interno: 2440FI0199

Fonte: 0101

Valor anual estimado do órgão adeso: R\$ 62.284,10 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Vitória, 03 de janeiro de 2011

FABIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP
Protocolo 254

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE
PASSE LIVRE**

Em face do apurado nos Autos do Processo Ceturb-GV nº 2229/10, e das disposições do Artigo 11 da Lei Complementar nº 213, de 04/12/2001, tornamos público o ato de suspensão do Passe Livre nº 09537, emitido em benefício de seu titular, Sr. Leonardo Silva Gonçalves.

Vitória, 03 de Janeiro de 2011

DENISE M.C.GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente.
Protocolo 131

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

Extrato Termo de Adesão

Ref.: Contrato n.º 001/2011/ SEGER
Pregão nº 0018/2010/SEGER
Nº Processo DER-ES: 51861763/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.